MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 741.284

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Cumpre informar a ocorrência da prescrição descrita no art. 110-E da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

2. Trata-se de processo cujas possíveis irregularidades apuradas ocorreram no exercício de 2000. No entanto, os autos somente foram autuados em 11/10/2007 (fl.278). Assim, transcorreram-se mais de 5 (cinco) anos entre a ocorrência do fato, e a autuação do feito no Tribunal de Contas, o que configura a hipótese de prescrição do art. 110-E da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008.

3. Na Reunião Institucional de 25/02/2013, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário, dada a relevância da matéria e a necessidade de otimização da análise processual.

4. Assim, estes autos devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2013.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas